



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025  
(à MPV 1300/2025)**

Acrescente-se art. 4º-A à Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, na forma proposta pelo art. 8º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 4º-A.** Fica dispensada a análise de inversão de fluxo de potência para as solicitações de conexão nova ou aumento de potência injetada de microgeração distribuída, com ou sem sistema de armazenamento de energia elétrica, bem como sistemas híbridos, assegurando a aprovação automática do orçamento de conexão pela distribuidora de energia, mesmo quando houver comprovação de inversão de fluxo de potência no posto de transformação ou no alimentador da unidade consumidora.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda visa corrigir limitações infralegais impostas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), por meio da Resolução Normativa (REN) ANEEL nº 1.059/2023, que alterou a REN ANEEL nº 1.000/2021. Tais limitações ferem o direito fundamental dos consumidores ao livre acesso ao sistema de distribuição de energia elétrica, ao restringirem a entrada em operação de micro e minigeração distribuída (MMGD) sob a justificativa da inversão de fluxo de potência.

Unidades consumidoras que possuem geração distribuída e injetam energia elétrica na rede naturalmente geram inversão de fluxo de potência. Contudo, essa característica não representa, por si só, um problema para o sistema elétrico. Isso ocorre porque toda a infraestrutura do setor elétrico é projetada para operar de forma bidirecional, permitindo tanto a entrada

ExEdit  
CD252716233400\*



quanto a saída de energia. Dessa forma, tratar a inversão de fluxo como um critério automático para restringir a conexão de geração distribuída equivale a inviabilizar a própria existência desse modelo de geração, o que não reflete a intencionalidade da ANEEL ao editar o artigo n.º 73 da REN ANEEL nº 1.000/2021.

Do ponto de vista técnico, a inversão de fluxo de potência se torna um problema em situações específicas, como baixo carregamento da rede (ou seja, pouca demanda por energia) e excesso de geração injetada nos pontos de maior impedância da rede, não necessariamente causados pela MMGD. Nessas condições, há o risco de aumento do nível de tensão além dos limites previstos no Módulo 8 do PRODIST.

A geração distribuída, especialmente a solar fotovoltaica, traz expressivos benefícios para toda a sociedade brasileira, abrangendo indústrias, comércios, agronegócio e residências, tanto em grandes centros urbanos quanto em regiões remotas. Desde 2012, foram investidos aproximadamente R\$ 245,1 bilhões no setor, resultando na geração de mais de 1,6 milhão de empregos qualificados no Brasil[1].

Estudos indicam que, ao longo de uma década, a MMGD pode proporcionar ao Brasil uma economia de até R\$ 285 bilhões, considerando cenários de secas prolongadas. Entre os principais impactos positivos estão: (i) Economia de R\$ 34 bilhões com usinas termelétricas; (ii) Redução de R\$ 22 bilhões nos custos com combustíveis; (iii) Diminuição de R\$ 11 bilhões em encargos setoriais, como a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE); (iv) Redução de R\$ 8 bilhões em perdas elétricas[2].

A relevância da geração distribuída também foi evidenciada durante a crise hídrica de 2021, que gerou custos de R\$ 28 bilhões para o setor elétrico. Sem a MMGD já instalada no país, esses custos teriam alcançado R\$ 41,6 bilhões. Em apenas um ano, a geração solar distribuída proporcionou uma redução de R\$ 13,6 bilhões na conta de energia de todos os brasileiros. Em um horizonte de 10 anos, estima-se que a geração própria de energia solar reduzirá em 60% os custos com bandeiras tarifárias<sup>2</sup>.

Diante do exposto, a presente Emenda visa assegurar o direito fundamental dos consumidores ao livre acesso ao sistema de distribuição de



exEdit  
CD252716233400

energia elétrica, garantir a previsibilidade e a segurança jurídica necessárias para o desenvolvimento da geração distribuída no Brasil, eliminando barreiras regulatórias infundadas e promovendo um setor elétrico mais eficiente, econômico e sustentável para todos os consumidores.

[1] Fonte: Infográfico ABSOLAR n. 77, acessado em 18 de março de 2025.

[2] Fonte: Estudo de Custos e Benefícios da Geração Distribuída. Volt Robotics, 2024. Disponível em: [fazendoacontacerta.org.br](http://fazendoacontacerta.org.br). Acessado em 18 de março de 2025.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Caio Vianna  
(PSD - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252716233400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caio Vianna



\* C D 2 2 5 2 7 1 6 2 3 3 4 0 0 \* LexEdit